



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo Administrativo nº 002614/2026

Interessado: SEMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GOVERNO

Assunto: Solicitação de instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Trata-se de solicitação, oriunda da Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Desenvolvimento Econômico, visando à criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Marilândia/ES, acompanhada de minuta de decreto instituidor, bem como de documentos acessórios (minuta de nomeação, regimento interno e ata de reunião).

Inicialmente, cumpre registrar que esta Procuradoria diligenciou no âmbito da legislação municipal vigente, não tendo sido localizada norma legal específica que já institua ou discipline o referido conselho no âmbito do Município.

No tocante à forma proposta, verifica-se que a criação do Conselho se dá por meio de decreto do Poder Executivo. Todavia, considerando que se trata da instituição de órgão colegiado permanente, com definição de competências, composição e funcionamento, recomenda-se avaliar a adequação do instrumento normativo adotado, tendo em vista que, em regra, a criação de órgãos no âmbito da Administração Pública demanda previsão em lei em sentido formal, especialmente quando envolve participação institucionalizada da sociedade civil.

Isso porque a atuação administrativa deve observar o princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a motivação apresentada nos autos se revela genérica, não estando suficientemente demonstrada a necessidade concreta da criação do conselho no contexto da estrutura administrativa municipal, tampouco sua articulação com políticas públicas, programas ou instrumentos já existentes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de aprimoramento da minuta apresentada, especialmente no que se refere: (i) à definição clara da natureza do conselho (consultivo ou deliberativo); (ii) aos critérios objetivos de indicação e representatividade dos membros da sociedade civil; (iii) à delimitação mais precisa de suas atribuições e forma de funcionamento; (iv) à padronização entre os documentos apresentados (ofício, decreto e regimento interno).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
PROCURADORIA GERAL

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo retorno dos autos à Secretaria de origem para complementação da instrução, com: *(i)* Justificativa mais detalhada quanto à necessidade e finalidade da criação do conselho; *(ii)* Avaliação quanto ao instrumento normativo adequado à sua instituição; e *(iii)* Revisão das minutas apresentadas, a fim de sanar as inconsistências e lacunas apontadas.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências cabíveis, e após, caso entenda necessário retornem os autos para nova análise.

MARILÂNDIA/ES, 17 de abril de 2026.

ISADORA DO CARMO JUNCA PANDINI
PROCURADORA GERAL - OAB/ES 31.888

